INFORMATIVO

Informamos que sugestões de alterações, supressões ou inclusões no Regimento da 2ª Conferência Pública Municipal do Plano Diretor de Araucária poderão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento, na Rua Pedro Druszcz, n° 111, Centro/Araucária.

Estas sugestões serão encaminhadas à Plenária para aprovação no período da manhã da referida Conferência.

Comissão Organizadora da
2ª Conferência Pública Municipal do Plano Diretor de Araucária

Regimento da 2ª Conferência Municipal do Plano Diretor de Araucária

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1° - A Prefeitura do Município de Araucária e o Conselho Municipal do Plano Diretor estabelecerão parceria com as estruturas e órgãos envolvidos no desenvolvimento territorial de Araucária e na aplicação da legislação urbanística local e regional, e com a Sociedade Civil Organizada, para o estabelecimento de compromissos mútuos, num processo que culminará, no dia 05 de abril de 2014, na realização da 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária.

Parágrafo único: A 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária, com caráter propositivo e deliberativo, apresentará, a partir de um diagnóstico da realidade, propostas de adequação e complementação da legislação urbanística integrante do Plano Diretor de Araucária.

Art. 2° - A 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 3° - A 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária foi instituída a partir do Edital de Convocação, assinado pelo Prefeito, como base ao disposto no artigo 155 da Lei Complementar Municipal n°005/2006 – Lei do Plano Diretor.

Art. 4° - A 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar, propor e deliberar sobre a adequação e complementação da legislação urbanística integrante do Plano Diretor de Araucária.

Art. 5º - A 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária será realizada no dia

05 de abril de 2014, Escola de Gestão Pública dos Servidores de Araucária, Rua Dionísio Grabowski, n° 65 - Araucária.

DO OBJETIVO DA CONFERÊNCIA

Art. 6º - A 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária tem por objetivo propor e deliberar sobre a adequação e complementação da legislação urbanística integrante do Plano Diretor de Araucária.

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º – A 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária terá como tema "Adequação e Complementação da Legislação Urbanística Integrante do Plano Diretor de Araucária", que será discutido a partir dos seguintes temas:

I. Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Araucária – Lei n° 2.160/2010;
II. Código de Obras e Posturas do Município de Araucária – Lei n° 2.159/2010;
III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano – Lei n° 2.162/2010;
IV. Lei de Perímetro Urbano – Lei n° 2.163/2010;
V. Conjuntos Habitacionais e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

DA CONVOCAÇÃO, CREDENCIAMENTO, COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 8º – Poderão se inscrever como participantes da 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária pessoas ou instituições interessadas na Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Araucária na condição de:

I. Delegados, desde que devidamente convocados e/ou indicados e credenciados, com direito a voz e voto;
II. Representantes governamentais;
III. Representantes da sociedade civil do Município de Araucária, os seguintes segmentos: representantes das associações de bairro/moradores das áreas urbana e rural, representantes de entidades e/ou associações de classe,

representantes de institutos/ONGs/OCIPs, representantes de demais entidades e associações;

IV. Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz: pessoas interessadas nas questões relativas à Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial, representantes da sociedade em geral, das Universidades, Poder Legislativo Federal, Municipal e Estadual, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos, Institutos, ONGs e OCIPs, entidades de classe.

Art. 9º – Serão candidatos a delegados os participantes elencados nos incisos I, II e III do Art. **8º** deste regimento.

§ 1° - Os candidatos a delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

§ 2° - São Delegados Natos os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor.

Art. 10 – A definição dos delegados será paritária, além dos delegados natos, distribuídos da seguinte forma:

I. representantes da sociedade civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
   a) representantes das associações de bairro e/ou associações de moradores do município de Araucária;
   b) representantes das entidades e/ou associações de classe;
   c) representante de institutos, ONGs e/ou OCIPs;

II. representantes do setor público, conforme abaixo relacionados:
   a) do poder público municipal de Araucária;
   c) representantes da Câmara Municipal de Araucária;
   b) representantes do poder público estadual.

§ 1° - Os representantes dos segmentos da sociedade civil serão convocados para credenciamento através de Edital de Convocação, que será publicado em diário oficial, onde será definido o local e o período de credenciamento de delegados,

assim como documentos necessários para o credenciamento.

§ 2° - O número de delegados da sociedade civil é restrito a 01 (um) representante de cada associação, entidade ou instituto dos seguimentos descritos no inciso I deste artigo.

§ 3° - O número de delegados do poder público será igual ao número de delegados da sociedade civil, definido após o encerramento do credenciamento dos representantes da sociedade civil.

§ 4° - Os delegados do poder público municipal serão convocados pelo Prefeito, de secretarias e órgãos relacionados ao desenvolvimento territorial, uso e ocupação do solo.

§ 5° - Os delegados do poder público estadual poderão ser dos seguintes órgãos, convidados pelo Prefeito:

a) SEDU/ParanáCidade;

b) SEDU/COMEC;

c) SANEPAR;

d) COPEL;

e) IAP;

f) Instituto das Águas;

g) MINEROPAR;

h) outros órgãos de interesse ao tema em discussão.

DO CRONOGRAMA DA CONFERÊNCIA

Art. 11 – O credenciamento dos participantes e a assinatura da lista de presença dos Delegados credenciados conforme Edital de Convocação terão início às 08h00min do dia 05 de abril de 2014.

Art. 12 – A Conferência terá início às 09h00min, sendo formada a Mesa Diretora, tendo a palavra o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Planejamento e sendo feita a aprovação do Regimento da Conferência.

Art. 13 – As palestras de abertura terão início às 09h45min e término às 11h45min, com um intervalo às 10h30min.

Art. 14 – A Sessão Plenária terá início às 13h30min.

DAS PALESTRAS

Art. 15 - As palestras terão início às 09h45min e terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos temas da Conferência.

Art. 16 - As palestras contarão com palestrantes para discorrer sobre o temário, que disporão cada um de 30min (trinta minutos) para sua apresentação e 15min (quinze minutos) para responder a questionamentos e discussão.

Art. 17 – As palestras terão a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 18 – A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante as exposições pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema.

Art. 19 – As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente, onde cada participante terá no máximo 02min (dois minutos) para se pronunciar, ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

Art. 20 – As discussões, perguntas e respostas serão encaminhadas ao Relator Geral ou anotadas pelo Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 21 – A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária, observando o disposto no artigo **8º** deste

Regimento.

Art. 22 – A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Debater e aprovar as propostas de adequação e complementação da legislação urbanística integrante do Plano Diretor de Araucária.
II. Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a 2ª Conferência Pública do Plano Diretor de Araucária;

Parágrafo único: Todos os participantes terão direito a voz e os delegados terão direito a voz e voto.

Art. 23 – Será feita a leitura de todas as propostas de adequação e complementação da legislação urbanística integrante do Plano Diretor de Araucária.

§ 1° Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item das propostas;

§ 2° As solicitações de destaques deverão ser solicitadas durante a leitura da proposta a que se refere e encaminhadas por escrito à Mesa Diretora da Plenária;

§ 3° Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

§ 4° A redação das propostas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

§ 5° Todos os destaques serão lidos ao final da leitura das propostas;

§ 6° Os propositores de destaque terão 01 (um) minuto improrrogável para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um participante que se apresente para defender posições contra àquela do proponente do destaque;

§ 7° Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes.

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 24 – O Relatório Final será elaborado e apresentado pelo Relator Geral, que por sua vez será indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 25 – A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

I. O Relatório Final será lido pelo Relator Geral na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa Diretora;
II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final, o qual deverá ser analisado pela Mesa Diretora em consonância a legislação vigente.
III. As solicitações de destaques deverão ser solicitadas durante a leitura do item a que se refere e encaminhadas por escrito à Mesa Diretora da Plenária;
IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
V. Os propositores de destaque terão 01 (um) minuto improrrogável para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um participante que se apresente para defender posições contra àquela do proponente do destaque;
VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes;
VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

DAS MOÇÕES

Art. 26 – As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 15% (quinze por cento) dos delegados, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Parágrafo único: Somente poderão ser propostas moções afins aos temas da Conferência e havendo dúvidas a Mesa Diretora deverá se manifestar.

Art. 27 – Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos delegados presentes no momento da votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Será divulgado pela Comissão Organizadora, no início da Conferência, o número de delegados credenciados, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 29 – Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.

Parágrafo único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30 – Não será permitido representação ou voto de delgado por procuração.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 32 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 13 de março de 2014

Comissão Organizadora da

2ª Conferência Pública Municipal do Plano Diretor de Araucária

ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949

Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949
Dados: 2014.03.17 14:24:45 -03'00'